



MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217, 5. andar, São Paulo-SP – CEP 01007-000
Fone/Fax (11) 3241-4313 e 3106-9680
Site: www.mpd.org.br e-mail: mpd@mpd.org.br
CNPJ 67.136.200/0001-47

Estatuto Social do Movimento do Ministério Público Democrático

ARTIGO 1º - Com a denominação MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO – MPD -, fica criada uma associação civil, de caráter nacional, sem fins econômicos e apartidária, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sediada na Rua Riachuelo, n. 217, 5o. andar, CEP 01007-000, São Paulo, Capital, constituída por prazo indeterminado, que pautará sua ação no sentido da difusão e cumprimento dos objetivos elencados no artigo 2º. deste estatuto.

Parágrafo único - Será permitida a formação de núcleos regionais que obedecerão, necessariamente, os princípios e os objetivos previstos neste estatuto.

ARTIGO 2º - A associação tem como princípios e objetivos:

I) respeito absoluto e incondicional aos valores político-jurídicos próprios de um Estado Democrático de Direito;

II) promover e difundir os princípios de justiça e de progresso, em escala mundial, para a inversão da tendência de aprofundamento dos desequilíbrios nas relações econômicas internacionais, do estado de pobreza e de atraso dos países não desenvolvidos e dos processos de acesso à terra e degradação do meio ambiente;

III) a democratização do acesso à justiça, com o fortalecimento do Ministério Público e das demais instituições do sistema de justiça em colaboração para o fortalecimento dos organismos da sociedade civil, movimentos sociais, instituições e entidades que atuem neste campo, visto que o pressuposto básico do pleno exercício da cidadania é a promoção das condições para que a liberdade e a igualdade das pessoas e dos grupos em que se integram sejam reais e efetivas, removendo os obstáculos que impedem e dificultam a sua concretização plena, facilitando a participação de todos os cidadãos na vida política, econômica, cultural e social;

IV) difundir a defesa dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, índios, negros, enfim, minorias e grupos que de qualquer forma estejam excluídos do processo econômico e político, na perspectiva da emancipação social dos segmentos populares;

V) criar, desenvolver e reforçar vínculos de cooperação, apoio e solidariedade mútuos entre os operadores do Direito individualmente considerados e atividades similares, bem como entre associações regionais, nacionais e internacionais, constituídas ou que venham a constituir-se para esse fim;

VI) promover maior consciência das atribuições do Ministério Público, visando a tutela efetiva dos Direitos Humanos, individual e coletivamente considerados, e a consequente realização dos valores, direitos e liberdades inerentes ao Estado Democrático de Direito;



MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217, 5. andar, São Paulo-SP – CEP 01007-000
Fone/Fax (11) 3241-4313 e 3106-9680
Site: www.mpd.org.br e-mail: mpd@mpd.org.br
CNPJ 67.136.200/0001-47

VII) a defesa da independência do Ministério Público e de seus integrantes, em relação aos entes públicos e privados;

VIII) aprofundar a democratização do Ministério Público, assegurando os direitos de seus integrantes à liberdade de expressão, reunião e associação;

IX) estimular a interação do Ministério Público e das entidades representativas de seus integrantes com as demais organizações públicas e privadas que tenham objetivos comuns;

X) promover a cultura jurídica crítica e democrática como base na formação dos membros do Ministério Público e da comunidade estudantil;

XI) promover medidas judiciais ou extrajudiciais, mediante regular representação, para os fins a que se referem o artigo 5º., inciso XIX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso IV, da lei nº. 8.078/90;

XII) atuar junto ao Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para melhorar o atendimento do serviço público, em especial o modelo de gestão ministerial, aumentando os resultados positivos;

XIII) apresentar sugestões de projeto de lei aos órgãos competentes, em especial nas Comissões de Legislação participativa.

DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 3º- São associados:

I - os signatários do presente estatuto, na qualidade de fundadores;

II – os membros do Ministério Público brasileiro de todas as carreiras, ativos e aposentados, inclusive aqueles que tenham ingressado em outras carreiras pelo quinto constitucional, que o solicitem e se comprometam com os princípios e objetivos estabelecidos no artigo 2.º deste estatuto, ressalvado sempre o disposto no artigo 4.º.

§ 1º. - Solicitado o ingresso na entidade, a Diretoria dará conhecimento da solicitação aos associados que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão impugná-la.

§ 2º.. - As impugnações serão julgadas pela Diretoria, garantindo-se ampla defesa e recurso ao solicitante na forma do regimento interno.

III - a associação poderá conceder o título simbólico de associado honorário, por deliberação da diretoria executiva a quaisquer pessoas naturais ou *post mortem*, as quais, por sua significativa história de vida ou em virtude de alguma situação concreta relevante tenham dado importante contribuição ao fortalecimento da cidadania no Brasil.

1º. – o associado honorário estará isento de pagamento de contribuição associativa, terá direito de voz nas reuniões e assembleias, mas não poderá votar nem ser votado, nem em reuniões de diretoria nem nas assembleias gerais.



MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217, 5. andar, São Paulo-SP – CEP 01007-000
Fone/Fax (11) 3241-4313 e 3106-9680
Site: www.mpd.org.br e-mail: mpd@mpd.org.br
CNPJ 67.136.200/0001-47

ARTIGO 4º - São causas para exclusão do quadro de associados, que deverá ser requerida por escrito, por, ao menos, 1% dos associados:

I) exercício de atividade ou conduta incompatíveis com os princípios e objetivos da entidade ou que provoquem prejuízo moral ou material à Associação;

II) prática de atos de corrupção;

ARTIGO 5º - Todo ato de admissão, desligamento ou exclusão de sócio será submetido à aprovação da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único É requisito para demissão de associado a solicitação, por escrito, e entregue à secretaria da entidade, sob protocolo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

I) participar das Assembleias Gerais;

II) após 06 (seis) meses da inscrição, ser votado para os cargos eletivos;

III) usufruir os serviços da Associação e de todas as suas atividades;

IV) apresentar ou impugnar novos sócios para a Diretoria;

V) livre acesso às dependências da Associação.

VI) acesso às deliberações da Diretoria.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

I) respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

II) participar efetivamente dos empreendimentos associativos;

III) honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;

IV) prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;

V) comunicar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;

VI) não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

ARTIGO 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas a qualquer título pela Associação, nem terão participação em resultados financeiros obtidos por ela.

DA ORGANIZAÇÃO:

ARTIGO 9.º – A associação terá os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL:



MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217, 5. andar, São Paulo-SP – CEP 01007-000
Fone/Fax (11) 3241-4313 e 3106-9680
Site: www.mpd.org.br e-mail: mpd@mpd.org.br
CNPJ 67.136.200/0001-47

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral constituir-se-á pela totalidade dos associados e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de junho, por convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados.

§ 1.º - As deliberações da Assembleia Geral dar-se-ão por maioria simples, com as exceções previstas neste estatuto.

§ 2.º - A assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, eleger novos diretores, em substituição a outros que se encontrem impedidos em caráter permanente ou que tenham renunciado, bem como para completar o quadro de diretores, quando a Diretoria se encontre composta por menos de 05 (cinco) integrantes. Os novos eleitos completarão o mandato da gestão.

§ 3º - No caso de alteração do estatuto ou destituição dos diretores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

ARTIGO 11 - Compete privativamente à assembleia Geral:

- I) definir a política geral da entidade;
- II) aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício social;
- III) alterar o estatuto;
- destituir integrantes da Diretoria;
- V) autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;
- VI) autorizar a venda de bens associativos de valor superior a 100 (cem) salários mínimos;
- VII) julgar os recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- VIII) deliberar sobre a transformação ou dissolução da Associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, a seu patrimônio, que será, necessariamente, destinado a entidades com objetivos comuns e sem fins econômicos;
- IX) aprovar o aumento das contribuições mensais que ultrapassarem os índices oficiais de inflação.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Vice-Presidente.

§ 1.º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no artigo 10, § 3º. - As manifestações encaminhadas pelo correio postal ou eletrônico sobre a matéria da ordem do dia serão obrigatoriamente registradas e lidas aos presentes.

ARTIGO 13 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante correspondência com exposição detalhada dos assuntos a serem deliberados, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DA DIRETORIA:

ARTIGO 14 - A associação será dirigida e administrada pela Diretoria, que executará a política geral da entidade fixada pela Assembleia-Geral.



MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217, 5. andar, São Paulo-SP – CEP 01007-000
Fone/Fax (11) 3241-4313 e 3106-9680
Site: www.mpd.org.br e-mail: mpd@mpd.org.br
CNPJ 67.136.200/0001-47

ARTIGO 15 - A Diretoria é composta por 07 (sete) membros: I – Presidente; II – 1.º Vice-Presidente; III – 2.º Vice-Presidente; IV – 1.º Tesoureiro; V – 2.º Tesoureiro; VI – 1.º Secretário; VII – 2.º Secretário.

ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quinzena na sede da Associação.

§ 1º - O mandato dos cargos eletivos será de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples dos seus membros e não poderá deliberar sem a presença da maioria deles.

§ 3º - A Diretoria poderá designar Comissões de Trabalho, integradas por associados ou não.

ARTIGO 17 – A associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelo Presidente, Vice-Presidentes ou por quem a Diretoria designar, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste estatuto. Parágrafo único - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e na prática dos demais atos de administração da entidade haverá necessidade da assinatura do Presidente ou, no seu impedimento, dos Vice-Presidentes, excetuados os atos de competência específica de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral; II - promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria; III - convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto. IV - coordenar as atividades das Comissões de Trabalho; V - assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade; VI - exercer a representação externa da Associação.

ARTIGO 19 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos; II - praticar os atos de administração e gerência a si outorgados pelo estatuto.

ARTIGO 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - cuidar das contas e dos ativos financeiros da Associação; II - emitir, em nome da Associação, ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente e compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e praticar os atos de administração e gerência a si outorgados pelo estatuto.

ARTIGO 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir o Centro de Estudos da Associação; II - promover palestras, cursos e congressos; III - coordenar as atividades das comissões de estudo; IV - promover a difusão do ideário e do trabalho desenvolvido pela Associação, junto aos movimentos e entidades internacionais que tenham



MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217, 5. andar, São Paulo-SP – CEP 01007-000
Fone/Fax (11) 3241-4313 e 3106-9680
Site: www.mpd.org.br e-mail: mpd@mpd.org.br
CNPJ 67.136.200/0001-47

objetivos comuns; V - promover convênios e ações conjuntas com entidades afins, no âmbito internacional.

ARTIGO 22 - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Tesoureiro em seus impedimentos; II - a administração dos bens patrimoniais da Associação; III - a guarda e a atualização dos livros e documentos da entidade; IV - a confecção das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; V - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 23 - É vedado a qualquer membro da Diretoria da Associação receber qualquer forma de vencimento pelo desempenho de suas funções. ARTIGO 24 - É incompatível com qualquer função diretiva da Associação, o exercício de cargo público de confiança ou em comissão, dentro do Ministério Público ou fora dele.

DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia-Geral, cabendo-lhe fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste estatuto. § 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida 01 (uma) reeleição. § 2º. - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do exercício findo, que deverá ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária.

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 26 – A eleição será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato. § 1º. Caberá à Diretoria, por seu Presidente, comunicar a todos os associados a data prevista para a eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 2º. Os associados, candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, deverão se inscrever na secretaria da Associação até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito. § 3º. Será admitida a formação de chapas. § 4º. Existindo mais de uma chapa concorrente, o Presidente formará comissão coordenadora do processo eleitoral, composta por um representante de cada chapa e um diretor, que terá voto de desempate.

ARTIGO 27 - São inelegíveis: I) os associados que exerçam cargo público ou função eletiva ou em comissão, dentro do Ministério Público ou fora dele; II) os associados há menos de 06 (seis) meses da data do pleito; III) os associados que tenham exercido, pela segunda vez consecutiva, a mesma função na Diretoria na gestão que se encerra. IV) os associados que não estiverem em dia com as contribuições mensais.

DOS BENS PATRIMONIAIS:

ARTIGO 28 - As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão, basicamente, as contribuições mensais dos associados. §1º. O patrimônio da entidade será constituído por bens e valores que a este venham a ser adicionados por: I) doações, patrocínios, subvenções que lhe sejam destinadas; II) legados e bens adquiridos; III) resultados financeiros das atividades sociais. §2º. A Associação não poderá receber nenhum tipo de patrocínio, doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia.

ARTIGO 29 - A Associação não distribui dividendos aos associados, nem remunera diretores ou conselheiros pelo exercício de seus cargos.



MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217, 5. andar, São Paulo-SP – CEP 01007-000
Fone/Fax (11) 3241-4313 e 3106-9680
Site: www.mpd.org.br e-mail: mpd@mpd.org.br
CNPJ 67.136.200/0001-47

ARTIGO 30 – A fixação do valor das contribuições mensais dos associados será da alçada da Diretoria, desde que não supere a correção pelos índices oficiais de inflação.

ARTIGO 31 - O exercício financeiro da entidade corresponderá ao ano civil.

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

ARTIGO 32 - A Associação só poderá ser extinta pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

ARTIGO 33 - No caso de extinção, o patrimônio deverá ser integralmente revertido a entidades que tiverem objetivos similares aos da Associação a serem indicadas pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 34 - Os associados dos Núcleos Regionais da Associação, autonomamente, elaborarão seu regimento.

ARTIGO 35 - A Associação tem como órgão informativo uma revista denominada “MPD Dialógico”, que é dirigida por um Conselho Editorial composto por indicação da Diretoria a cada gestão. Parágrafo único – A edição do órgão informativo estará sob a responsabilidade de um profissional jornalista devidamente credenciado junto aos órgãos competentes.

ARTIGO 36 – A Associação tem um programa televisivo denominado “TROCANDO IDEIAS”, sob a supervisão da Diretoria.